



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.350, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão de assessoramento técnico na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chácara e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados do Município de Chácara, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de assessoramento técnico, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

Órgão	Cargo	Quantitativo	Remuneração
Secretaria Municipal de Saúde	Assessor Técnico de Saúde - Enfermagem	01	R\$ 4.100,00
Secretaria Municipal de Saúde	Assessor Técnico de Saúde - Farmácia	01	R\$ 4.100,00
Secretaria Municipal de Saúde	Assessor Técnico de Saúde - Odontologia	01	R\$ 4.100,00

Art. 2º São atribuições dos cargos de Assessor Técnico de Saúde, conforme a respectiva especialidade:

I – Assessor Técnico de Saúde – Enfermagem:

a) Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em decisões estratégicas e políticas públicas voltadas à área de enfermagem;

b) Participar da formulação de planos e programas institucionais;

c) Emitir pareceres e relatórios gerenciais quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

d) Representar o município em fóruns técnicos e reuniões sobre políticas de enfermagem;

e) Auxiliar na coordenação de metas da equipe de enfermagem, em articulação com os setores competentes.

f) Propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política municipal de enfermagem, com base em evidências e experiências institucionais;

g) Assessorar tecnicamente a elaboração de indicadores de desempenho da área de enfermagem, sem execução operacional direta;

h) Colaborar com a organização e a preparação de informações institucionais para apresentação a órgãos de controle e conselhos de saúde;

II – Assessor Técnico de Saúde – Farmácia:

a) Prestar assessoramento à Secretaria de Saúde quanto à gestão da assistência farmacêutica municipal;

b) Participar da elaboração de diretrizes e projetos estratégicos sobre o uso racional de medicamentos;

c) Emitir relatórios técnicos gerenciais de apoio à tomada de decisão;

d) Representar o Município em reuniões técnicas interinstitucionais e junto a órgãos reguladores.

e) Assessorar na formulação de políticas públicas de aquisição, dispensação e acompanhamento de medicamentos, com foco estratégico e institucional;

f) Propor estratégias de articulação intersetorial e de transparência nas ações da assistência farmacêutica municipal;

g) Apoiar o planejamento de campanhas institucionais sobre uso racional de medicamentos, contribuindo com pareceres e subsídios técnicos;

III – Assessor Técnico de Saúde – Odontologia:

a) Assessorar o planejamento das políticas de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Acompanhar indicadores estratégicos e propor melhorias de alcance institucional;

c) Elaborar pareceres e notas técnicas de apoio à gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- d) Representar a pasta em instâncias colegiadas e técnicas de saúde bucal.
- e) Sugerir diretrizes para a organização da rede de atenção à saúde bucal, com foco na efetividade das ações planejadas;
- f) Apoiar tecnicamente a elaboração de metas e instrumentos de monitoramento das ações em saúde bucal;
- g) Participar de grupos de trabalho voltados à formulação de políticas públicas municipais na área odontológica, sem exercer atividades operacionais.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei deverão possuir formação superior na respectiva área de atuação e registro ativo no conselho profissional correspondente, sendo vedada a execução de atividades operacionais ou técnicas permanentes.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração, observando-se os limites constitucionais e legais para a criação de cargos comissionados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 29 de abril de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal